



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023-
ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº.
014/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE
"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
OURO FINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

I- RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 010/2023, de autoria dos vereadores Clóvis Coldibeli, Francisco Carlos Maciel, José Agostinho Muroní, Marcos Silva de Menezes, Paulo Luiz de Cantuária, Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Vânia Aparecida Vieira Couto, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 014/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO FINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto, assim dispõe:

"Art. 1º O inciso "I", do artigo 29 da Resolução n.º 014/2016, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

I- Expediente, compreendendo:

- a) aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura dos documentos de quaisquer origens;
- c) Tribuna livre, conforme disposto na Resolução 003/2013;
- d) pronunciamento sobre qualquer das questões de que trata o art. 130 deste Regimento Interno."

Art. 2º. O §2º do art. 193 da Resolução n.º 014/2016, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 193 – (...)

§ 2º (...)

IX- Discussão e votação de Requerimentos e Moções em bloco."

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A proposição em questão visa promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Fino, com o objetivo de reordenar o momento de utilização da Tribuna livre em sessões ordinárias e criar a possibilidade de discussão e votação de Moções e Requerimentos em blocos.



É o relatório.

II- DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, destaca-se que no projeto de resolução em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto a alteração do Regimento Interno, verifica-se que a proposição possui oito autores, atendendo, portanto, a norma estatuída no art. 183 do Regimento Interno, que estabelece que qualquer alteração necessita ser proposta ou pela Mesa Diretora ou por no mínimo um terço dos vereadores. *In verbis:*

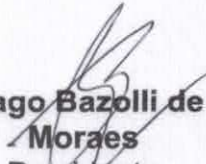
Art. 183 - Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante projeto da Mesa ou de um terço dos membros da Câmara, com aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ Único - Será o projeto incluído em pauta para apreciação em turno único.

Quanto ao mérito, vislumbra-se que a norma em análise trata de alteração de norma interna a qual rege as atividades da Casa, sendo certo que deverá ser feita por intermédio de Resolução e aprovação pela maioria absoluta dos vereadores em turno único.

Isto posto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução n.º 010/2023, devendo o mérito ser submetido à apreciação do soberano plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de novembro de 2023.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator